



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.464, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº. 1.533/2003 – Regime Jurídico dos Servidores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria - RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos 99, 108, 110, 203, 231 e 232 da Lei Municipal Nº. 1.533/2003, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99 - É obrigatória a concessão e gozo das férias, em até dois períodos de no mínimo 10 (dez) dias cada, devendo ocorrer nos 10 (dez) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

§ 1º - As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado.

§ 2º - A Administração poderá indenizar 1/3 do período de férias, observado o interesse público e mediante ato motivado, com a concordância do servidor.”

“Art. 108 - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, prorrogável por igual período, sem remuneração.

Parágrafo Único - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.”

“Art. 110 - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro Órgão ou Entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas e,

III - para cumprimento de convênio.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

“Art. 203 - Será concedida ao servidor, licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em exame/atestado médico, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Parágrafo Único - O servidor deverá apresentar, junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, o exame/atestado médico, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da data da consulta médica.”

“Art. 231 - As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de doze meses.”

“Art. 232 - É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.”

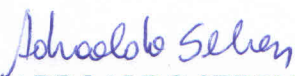
Art. 2.º Os demais dispositivos da Lei Municipal Nº. 1.533/2003 permanecem em vigor.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 17 de janeiro de 2017.


MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ADROALDO SEBEN
Secretário Municipal de Governo